

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 4/2/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Ministério das Cidades/Departamento Nacional de Trânsito		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Solicita a inclusão da disciplina Educação para o Trânsito como tema transversal		
<b>RELATOR:</b> Arthur Fonseca Filho		
<b>PROCESSOS N<sup>os</sup>:</b> 23001.000214/2002-41 e 23001.000019/2003-01		
<b>PARECER N<sup>o</sup>:</b> CNE/CEB 22/2004	<b>COLEGIADO:</b> CEB	<b>APROVADO EM:</b> 5/8/2004

**I – RELATÓRIO**

O Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) dirige-se a este Colegiado solicitando estudos no sentido de se incluir a educação para o trânsito nas instituições de ensino que ministram Educação Básica.

**Mérito**

Após a promulgação da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, especialmente, com a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, fica absolutamente definido que não convém a inclusão compulsória de disciplinas, a partir de decisão normativa federal, nos currículos das escolas de Educação Básica. Dessa forma, não há por que se falar de inclusão da disciplina Educação para o Trânsito.

No entanto, é imperioso reconhecer que as instituições de ensino brasileiras devem considerar, na definição de seus projetos pedagógicos, a busca de comportamentos adequados no trânsito. Na medida que as comunidades escolares entenderem a relevância do tema, os resultados advirão.

A fim de facilitar a propagação da idéia, sugere-se ao Denatran que envide esforços no sentido de produzir material de apoio para que as escolas possam utilizá-lo nos seus projetos de educação para o trânsito.

**II – VOTO DO RELATOR**

1- As instituições de ensino brasileiras devem considerar, na definição de seus projetos pedagógicos, a busca de comportamentos adequados no trânsito. O caminho certamente não é a inclusão de uma disciplina específica para este fim.

2- A fim de facilitar a propagação da idéia, sugere-se ao Denatran, que envide esforços no sentido de produzir material de apoio para que as escolas possam utilizá-lo nos seus projetos de educação para o trânsito.

3- Encaminhe-se cópia deste parecer ao Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação, ao Conselho Nacional dos Secretários de Educação (Consed), à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme).

Brasília, DF, 5 de agosto de 2004.

Conselheiro Arthur Fonseca Filho – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2004

Conselheiro Cesar Callegari – Presidente

Conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro – Vice-Presidente